

**RESOLUÇÃO Nº 15.602, DE 03/02/2021**

Processo nº 082001.2017.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA (Prefeito)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO À UNANIMIDADE. NOTIFICAR O PRESIDENTE DA CÂMARA PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS RETIRE OS AUTOS DA SEDE DESTE TRIBUNAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 082001.2017.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 37, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Carlos Augusto De Lima Gouvea, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Soure para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429 /92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Prazo para cumprimento: 15 dias.